

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	14. Eleição ou nomeação
<b>Seção:</b>	60. Providências finais
<b>Subseção:</b>	10. Aspectos gerais

---

1. Após a decisão do pleito, o Deorf adota as seguintes providências:
  - a) divulgação, por meio de comunicado divulgado no BC Correio e na página do Banco Central do Brasil na internet, dos nomes dos eleitos, no caso de aprovação do processo;
  - b) registro da decisão (registrado/homologado, indeferido ou arquivado) nas autorizações pendentes de validação no Unicad;
  - c) registro, no Unicad, de eventuais ocorrências ou fatos relevantes envolvendo a instituição ou os eleitos;
  - d) expedição de correspondência à instituição comunicando o desfecho do processo;
  - e) encerramento do processo pelo componente ao qual está vinculada a sede da instituição.